Termo de Contrato nº 07/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COM O CONTRATANTE, E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na Rua Maia de Lacerda Nº 167, 6° andar– Estácio, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua Secretaria Municipal de Esportes, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr ° **WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**, Subsecretário de Gestão e a **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. das Américas n°03434, Blc 2 ala 506, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o N.º 19.088.605/0001-04, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDUARDO DA SILVA AZEVEDO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90624/2024 realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2024/04217, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos Decretos Municipais nº **17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela

proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (05 postos) , HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, EM IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, DIURNO, CONVENCIONAL, COM REGIME DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS (CÓDIGO DE SERVIÇO – 255033 0017-40), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINITRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRIO, ATRAVÉS DE POSTOS DE SERVIÇOS DE SERVENTE (ANEXO I), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexio I do Edital de Pregão Eletrônico PE–RP– FP/SUBGGC nº 90624/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº **SMF-PRO-2024/04217**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 236.723,40 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 19.726,95 (dezenove mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts.140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

ParágrafoTerceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

ParágrafoSétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R=Po\ [(I-Io)/Io]$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE– RP– FP/SUBGGC nº 90624/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-à a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

ParágrafoTerceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou Garantia na modalidade Seguro Garantia, no valor de R$ 4.734,47 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES se utilizará da Garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do Contrato, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa da obrigatoriedade da seguradora informart ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece intergralmente este Contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Garantia será complementada no prazo de **07 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Garantia Contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato libertário da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento

correspondente no Portal Nacional de Contratação Pública e vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de 06 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência / Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta com o responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retençãona fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP– FP/SUBGGC nº 90624/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as

ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por	4

	dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob

pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na **alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Gerência de Administração de Contratos e Convênios e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art.138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto–Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) A devolução da garantia;
(b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 25001.10.2501.27.122. 0381. 2161, Código de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhada a importância de R$ 55.893,03 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais e três centavos), através da Nota de Empenho nº 2025NE000132.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro** no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

WALDOMIRO LUCAS PAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:32:12 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunha _____ - NATHALIA MEDEIROS TAVIRA
Gerente I-ELISUBGIADS/GACC
Matrícula nº 60/352.027-7

Testemunha _____ 60/352.022-8

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal N.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado." (NR)

Rio de Janeiro, de de 2025

WALDOMIRO LUCAS PAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:32:41 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, de de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:32:55 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MGS CLEAN

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, por intermédio de sua representante legal o Sr. EDUARDO DA SILVA AZEVEDO portador da carteira de identidade nº 076868389 IFP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 013.127.777-45, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, representado pelo Sr. WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA, Subsecretário de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:26:37 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MGS Clean Soluções e Serviços
Av.das Américas, 3434 Bl2 Sl506 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 21 3489-2238
E- mail: decom@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

MGS CLEAN

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 19.088.605/0001-04.

Av. Das Américas, 3434, bl 2 sala 506, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP:22640-102

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:27:00 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 19.088.605/0001-04.

Av. Das Américas, 3434, bl 2 sala 506, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP:22640-102

Consideramos o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:27:18 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MGS CLEAN

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ref. Licitação nº 90624/2024

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) EDUARDO DA SILVA AZEVEDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 076868389 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 013.127.777-45, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empre menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:27:33 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MGS Clean Soluções e Serviços
Av.das Américas, 3434 Bl2 Sl506 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 21 3489-2238
E- mail: decom@mgsclean.net
Site: www.mgsclean.net

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Esportes, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, de de 2025

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.03.13 11:33:08 -03'00'

EDUARDO DA SILVA AZEVEDO
MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Planilha de Custos de Mão de obra vinculada à execução contratual

(Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra)

	Informações da Composição de Custos de Mão de Obra	Itens a Preencher (em amarelo)		Descrição dos Itens
Data da apresentação da proposta:		8/19/2024		*Data da proposta.*
1	Código serviço	255033 0017-40		*Código do serviço do item em disputa na licitação.*
2	Descrição Serviço	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, EM IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS, DIURNO, CONVENCIONAL, COM REGIME DE TRABALHO DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
3	Turno	Diurno		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
4	Carga Horária a ser contratada	44h (6x1)		*Descrição do serviço do item em disputa na licitação.*
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.507,00**		*Valor do salário da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ e vigente .*
6	Base Legal (dissídio, acordo, convenção)			*Descrito na CCT.*
7	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)			*Descrito na CCT.*
8	Localidade do dissídio (UF)			*Descrito na CCT.*
9	Data base Dissídio/AC/CC			*Descrito na CCT.*
SOBRE A CONTRATADA / CONVENENTE:				
10	Razão Social			*Dados da empresa.*
11	CNPJ			*Dados da empresa.*
12	Tipo societário (NATUREZA JURÍDICA)	Sociedade Empresária / MEI / EIRELI		*Dados da empresa - Verificar tipos societários.*
13	-	-		*Dados da empresa. Caso tenha preenchido célula C11 com OS - Organização Social ou OSC - Organização da Sociedade Civil informar se possui Cebas ou não.*
14	Regime Tributário (Apuração do Lucro)	Lucro Real	PIS 1,65% / COFINS 7,60%	*Verificar regime tributários de entidades sem fins lucrativos.*
15	CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada			*Dados da empresa (CNAE da Empresa que Alcance a Atividade Contratada)*
16	**PREENCHER SE OPTANTE PELO SIMPLES**	-		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
17		-		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
18		-		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
19		-		*Caso empresa seja optante pelo simples nacional conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Incluir o dado solicitado na célula C21.*
MÓDULO 1: COMPOSICAO DA REMUNERACÃO		Valor (R$)	Indicação da Base de Cálculo	
A	Salário Base	R$ 1.507,00		*Será o mesmo valor descrito na célula C9.*
B	Adicional de periculosidade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
C	Adicional de insalubridade			*Observar o item em disputa na licitação. Informar a previsão da CCT, caso exista.*
D	Adicional noturno			*Observar no Termo de Referência - TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
E	Hora noturna adicional			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
F	Adicional de Hora Extra			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
G	Intervalo Intrajornada			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
H	Outros (especificar)			*Observar no Termo de Referência -TR. Informar a previsão do TR, caso exista.*
Total da Remuneração		**R$ 1.507,00**		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor Unitário	Valor Mensal (R$)	
A	Auxílio Transporte (Informar Valor Modal (R$))	R$ 4.30	R$ 133.18	***Informar a Tarifa Modal de Transporte - R$ (valor da passagem de um deslocamento) na célula C36.** **** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D36).** *na escala 6x1 * 2 (ida e volta) * 26 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 5x2 * 2 (ida e volta) * 22 (dias úteis no mes) x 6% do salário, na escala 12x36 * 2 (ida e volta) * 15 (dias úteis no mês) x 6% do salário básico e na escala 24x72 * 2 (ida e volta) * 8 (dias úteis no mês).* **Exemplo: =(C36*2*26)-(C9*6%) para escala 6x1.** *DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 - Artigo 114, Inciso I.* ***Caso o valor mensal do auxilio transporte seja negativo, não incluir o valor unitário (Célula C36). Justificar quando ocorre desse fato.*
A.1	Credito PIS/COFINS		-R$ 12.32	
B	Auxílio Alimentação (Informar Valor Diário (R$))	R$ 25.00	R$ 440.00	***Informar o valor diário do auxílio Alimentação - R$ (valor do auxílio) de acordo CCT na célula C38.** **** Ajustar a fórmula de acordo com a escala de trabalho na célula (D38).** *na escala 6x1 * 26 (nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação definida na CCT) , na escala 5x2 * 22 (nº de dias para efeito de cálculo do auxílio) x _____% (participação definida na CCT) e na escada 24x72 *8 (dias úteis no mês) x_____% (participação definida na CCT)* **Exemplo = (C38*26)-(C38*26*10%) para escala 6x1 com a % informada na CCT.** **Observação: No caso da CCT só determinar cesta básica utilizar a fórmula: =C38-(38x__%) e infomar na celúla C38 somente o valor da Cesta Básica.**
B.1	Credito PIS/COFINS		-R$ 40.70	
C	Assistência Social Familiar Sindical - Cláusula _____ da CCT	0	R$ 0.00	*R$ _____ (custo do benefício) - R$_____ (participação do empregado) - Definida na CCT.*
C.1	Credito PIS/COFINS		R$ 0.00	
D	Contribuição Assistencial Patronal - Clausula _____ da CCT		R$ 0.00	*R$ _____ por empregado ao ano - Definida na CCT.*
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 520.16**	*Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*
MÓDULO 3: UNIFORMES E EPIs (Insumos Diversos)		Valor (R$)		*Valores mensais por empregado.*
A	Uniformes	R$ 40.67		*(Kit de uniforme completo por ano - ver planilha em anexo)/12.*
A.1	Credito PIS/COFINS	R$ 0.00		
B	Outros (equipamentos, insumos e materiais) MATERIAIS	R$ 293.60		*(equipamento, insumos e materiais)/12.*
C	Outros (equipamentos, insumos e materiais) EQUIPAMENTOS	R$ 23.90		
Total		**R$358.17**		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:		%	Valor (R$)	*Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.*
A	INSS	20.00%	R$301.40	
B	SESI ou SESC	1.50%	R$22.61	
C	SENAI ou SENAC	1.00%	R$15.07	
D	INCRA	0.20%	R$3.01	
E	Salario Educação	2.50%	R$37.68	
F	FGTS	8.00%	R$120.56	

G	Risco Ambiental do Trabalho (INSERIR ALÍQUOTA DE ACORDO COM A ATIVIDADE)	2.8635%	R$43.15	*Informar o valor do percentual estipulado na atividade econômica descrita na célula "B57" da presente planilha segundo item em disputa na licitação, para o Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Caso a empresa consiga reduzir a alíquota do RAT porque implementou boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que varia de 0,5% a 2% e considera os resultados da empresa em relação à SST.* **Observação: RAT ajustado = RAT x FAP. Empresa que utilizar o RAT ajustado deve informar como foi realizado o cálculo.**
H	SEBRAE	0.60%	R$9.04	
Total		**36.66%**	**R$552.52**	
Submódulo 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		Valor (R$)		
A	13° Salário (8,33%)	R$125.58		
B	Adicional de Férias (2,78%)	R$41.86		
Subtotal		R$167.44		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R$61.39		
Total		**R$228.84**		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R$)		
A	Afastamento maternidade	R$0.13		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R$0.05		
Total		**R$0.18**		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R$)		
A	Aviso prévio indenizado	R$12.56		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R$1.00		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	R$6.03		
D	Aviso prévio trabalhado	R$0.59		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R$0.21		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R$1.21		
Total		**R$21.60**		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)		

A	Férias	R$125.58		
B	Ausência por Doença	R$24.96		
C	Licença Paternidade	R$0.28		
D	Ausências Legais	R$4.19		
E	Ausência por Acidente de Trabalho	R$0.48		
F	Outros (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal		R$155.49		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	R$57.01		
Total		**R$212.49**		

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R$)	Observações	
4.1	13 º salario + Adicional de férias	R$228.84		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$552.52		
4.3	Afastamento maternidade	R$0.18		
4.4	Custo de rescisão	R$21.60		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$212.49		
4.6	Outros (especificar)	R$0.00		
Total		**R$1,015.62**		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS , TRIBUTOS E LUCRO		%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	3.50%	R$119.03	*Informação fornecida pela empresa.*
B	Lucro	3.00%	R$105.60	*Informação fornecida pela empresa.*
Subtotal - I		6.50%	R$224.63	
Valor líquido mensal dos serviços (sem os tributos)			R$3,625.58	
Valor mensal dos serviços (incluindo os tributos) - Base para o cálculo dos tributos			R$3,945.39	
C	Tributos			
C1	Tributos Federais - PIS / COFINS			
	PIS	0.5540%	R$21.86	
	COFINS	2.5517%	R$100.67	
C2	Tributos Estaduais (ICMS)		R$ 0.00	*Incluir de acordo com o regulamento do Estado do Rio de Janeiro e atividade econômica descrita no item em disputa na presente licitação.*
C3	Tributos Municipais (ISS)	5%	R$197.27	
C4	Outras tributos (especificar)			*Incluir de acordo com a legislação, caso seja necessário.*
Subtotal - II		8.11%	R$319.80	
Total		**14.61%**	**R$544.43**	

Quadro-Resumo do Custo por Empregado (Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		(R$)	Observações	
A	Módulo 1- Composição da Remuneração	**R$1,507.00**		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	**R$520.16**		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	**R$368.17**		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$1,015.62**		
Subtotal (A + B +C+ D)		**R$3,400.95**		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	**R$544.43**		
Valor total por empregado		**R$3,945.39**		
Quantitativo de Postos		321		*Informar a quantidade de postos.*
Quantidade de empregados por posto		1		*Informar a quantidade de empregados por posto.*
Quantitativo total de empregados por posto x quantitativo total de posto		321	R$1,266,468.76	
Fator K		**2.618039519**	Geral: 2,5 a 2,7 / Limpeza com equipamentos, insumos e materiais: 3,0 a 3,5	*O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração.*

Declaro para os devidos fins a veracidade das informações acima prestadas.

Empresa: **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: **19.088.605/0001-04**

Responsável Legal: EDUARDO DA SILVA AZEVEDO

Data: **19/08/2024**

Assinatura:

MATERIAL

Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização

ESTIMATIVA PARA REPOSIÇÃO MENSAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Unidade	Valor Unit. (R$)	Deprec (meses)	Valor Total (R$)
Água sanitária	160	Caixa (12 und)	R$ 1.53	1	R$ 244.19
Álcool etílico hidratado 92,8º INPM (96GI)	300	litro	R$ 9.55	1	R$ 2,864.93
Balde plástico de 10 litros	150	Unidade	R$ 10.26	4	R$ 384.89
Balde plástico de 20 litros	150	Unidade	R$ 22.31	4	R$ 836.72
Cera líquida incolor	150	Galão (5 litros)	R$ 47.21	1	R$ 7,081.99
Cloro	180	Galão (5 litros)	R$ 7.63	1	R$ 1,373.56
Desengordurante	150	Galão (5 litros)	R$ 25.44	1	R$ 3,815.44
Desinfetante líquido	150	Galão (5 litros)	R$ 6.43	1	R$ 963.90
Detergente líquido para limpeza pesada	150	Galão (5 litros)	R$ 11.87	1	R$ 1,780.54
Detergente para piso - desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana	150	Galão (5 litros)	R$ 24.63	1	R$ 3,694.95
Dispenser para papel toalha	600	Und	R$ 25.00	12	R$ 1,250.00
Dispenser para sabonete líquido	600	Und	R$ 20.00	12	R$ 1,000.00
Escada portátil com 6 degraus	80	Und	R$ 151.64	12	R$ 1,010.91
Escova para limpeza	150	Und	R$ 4.02	12	R$ 50.20
Espanador	150	Und	R$ 22.76	4	R$ 853.45
Esponja de lã de aço	500	Und	R$ 0.67	1	R$ 334.69
Esponja para limpeza, dupla face	500	Und	R$ 1.56	1	R$ 780.94
Flanela	350	Par	R$ 1.38	1	R$ 484.18
Limpa Carpete liquido embalagem de 500 ml.	200	Par	R$ 5.36	1	R$ 1,071.00
Limpa metais, polidor liquido que de brilho em metais e cromados	200	Und	R$ 2.10	1	R$ 419.48
Limpa vidros em embalagem de 500ml	250	Fardo	R$ 2.35	1	R$ 586.82
Limpador multiuso em embalagem de 500ml	250	Und	R$ 2.45	1	R$ 613.59
Lustra móvel com 200ml	150	Und	R$ 2.86	1	R$ 428.40
Luvas de borracha	400	Und	R$ 4.37	1	R$ 1,749.30
Mangueira para água	60	Und	R$ 0.00	12	R$ 0.00
Pá de lixo cabo médio e curto	150	Und	R$ 38.91	12	R$ 486.41
Palha de aço	300	Und	R$ 21.40	1	R$ 6,420.65
Pano para chão	500	Und	R$ 21.96	1	R$ 10,977.75
Pano para limpeza geral (menos pisos)	200	Und	R$ 25.78	1	R$ 5,156.87
Papel higiênico branco fino folha dupla não reciclado	160	Fardo c/64	R$ 68.63	1	R$ 10,981.32
Papel toalha branco, folha dupla ou tripla	1000	Fardo	R$ 6.02	1	R$ 6,024.38
Placa Sinalizadora de Piso Molhado	150	Und	R$ 38.02	12	R$ 475.26
Purificador de ar	200	Und	R$ 6.02	1	R$ 1,204.88
Rodo de 60 cm	150	Und	R$ 10.35	6	R$ 258.83
Rodo de 30 cm	150	Und	R$ 8.37	6	R$ 209.29
Sabão de coco	200	Und	R$ 2.40	1	R$ 480.17
Sabonete líquido	150	Galão (5 litros)	R$ 13.83	1	R$ 2,075.06
Saco para lixo capacidade 040 litros	250	Fd c/100	R$ 9.73	1	R$ 2,432.06
Saco para lixo capacidade 100 litros	250	Fd c/100	R$ 17.31	1	R$ 4,328.63
Saco para lixo capacidade 150 litros	250	Fd c/100	R$ 27.76	1	R$ 6,939.19
Sapólio líquido	180	Und	R$ 3.00	1	R$ 539.78
Vassoura de pelo 30 cm	150	Und	R$ 15.53	6	R$ 388.24
Vassoura de pelo 60 cm	150	Und	R$ 21.42	6	R$ 535.50
Vassoura de piaçava	150	Und	R$ 12.05	6	R$ 301.22
Vassoura de teto	150	Und	R$ 14.24	6	R$ 356.11
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 94,245.61**
VALOR TOTAL MENSAL RATEADO P/321 FUNC.					**R$ 293.60**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PERMANENTE)				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Unidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
Aspirador de pó	150	Und	R$ 499.90	R$ 74,985.00
Enceradeira	150	Und	R$ 2,399.00	R$ 359,850.00
Máquina de Limpeza de Alta Pressão	150	Und	R$ 169.99	R$ 25,498.50
VALOR TOTAL				**R$ 460,333.50**
DEPRECIAÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO (60 MESES)				**R$ 7,672.23**
VALOR DA DEPRECIAÇÃO RATEADA P/321 FUNC.				**R$ 23.90**

UNIFORME POR SERVENTE

DESCRIÇÂO	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Calça comprida brim ou jeans	4	Unidade	R$ 40.60	R$ 162.40
Camiseta polibrim, 67% algodão e 33% poliéster, manga curta	4	Unidade	R$ 38.90	R$ 155.60
Cracha	1	UNIDADE	R$ 10.00	R$ 10.00
Meias	4	par	R$ 6.00	R$ 24.00
Aventais	4	UNIDADE	R$ 12.00	R$ 48.00
Tênis preto em couro, solado baixo, planilha antibacteriana.	2	Par	R$ 44.00	R$ 88.00
TOTAL ANUAL POR SERVENTE (R$)				**R$ 488.00**
TOTAL MENSAL (R$)				**R$ 40.67**

ITEM	CÓDIGO SIGMA	NOME PADRONIZADO	DESCRIÇÃO U/C	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR (12 MESES)
1	255033 0017-40	Conservação/Limpeza Imóveis Adm, Diurno, 44hs/Semana	Conforme Termo de Referência	5	**R$ 3,945.39**	**R$ 236,723.13**
Valor Anual Por Extenso: Quinze milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos.						**R$ 236,723.13**

1. O serviço, objeto da licitação, somente será realizado sob demanda da Contratante.

2. Validade da Proposta.: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Nos preços deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta ou venham a incidir sobre à perfeita execução do objeto deste Pregão.

4. Prazo de Execução.: será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante por iguais períodos.

5. Prazo de Pagamento.: Em conformidade com o Edital e seus anexos.

6. Dados Bancários.: Banco Santander (033) Agencia 0787, Conta Corrente 13001455-3